



MENSAGEM Nº 9502, DE 09 DE março DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e votação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS NA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Semace é uma autarquia estadual que, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente (Sema), se responsabiliza por executar a Política Ambiental do Estado do Ceará, integrando, como órgão seccional, o Sistema Nacional de Meio Ambiente. Tem por escopo institucional exercer o controle, o monitoramento e a fiscalização ambiental para garantir o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade de vida, atuando na gestão de licenciamentos, proteção dos recursos naturais e desenvolvimento sustentável.

Com este Projeto de Lei, objetiva-se fortalecer a atuação da referida entidade, imprimindo a eficiência necessária ao atendimento de suas demandas institucionais. Para tanto, prevê-se a criação de 20 (vinte) cargos de provimento efetivo, sendo 17 (dezesete) de Fiscal Ambiental e 3 (três) de Gestor Ambiental, na Carreira de Gestão Ambiental, Subgrupo Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, no Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS, no Quadro I, do Poder Executivo.

A intenção é prover essas vagas com novos servidores aprovados em concursos públicos, ampliando o quadro de pessoal da Semace para lhe permitir prestar sempre um serviço de qualidade, como expressão do compromisso do Governo do Estado com a pauta ambiental.

Ademais, e ainda com o propósito de fortalecer institucionalmente a Semace, a presente iniciativa amplia o respectivo quadro de cargos de provimento em comissão, compatibilizando-o às atuais demandas da entidade e, com isso, imprimindo eficiência ao trabalho desempenhado de defesa do meio ambiente.

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 06/03/2026 as 12:26:20



Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 06/03/2026 as 12:26:20

**PROJETO DE LEI****DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS NA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Ficam criados 20 (vinte) cargos, sendo 17 (dezessete) de Fiscal Ambiental e 3 (três) de Gestor Ambiental, na Carreira de Gestão Ambiental, Subgrupo Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, no Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS, no Quadro I, do Poder Executivo, para lotação no Quadro de Pessoal da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – Semace.

Parágrafo único. Aplica-se aos cargos criados neste artigo o regime funcional de que tratam as Leis nº 9.826, de 14 de maio de 1974, nº 14.344, de 7 de maio de 2009, e nº 17.675, de 23 de setembro de 2021.

Art. 2º A estrutura remuneratória, as classes e as referências dos cargos criados no art. 1º, desta Lei, observarão o disposto na Lei nº 17.675, de 23 de setembro de 2021, inclusive quanto às datas e índices de revisão geral dos servidores do Poder Executivo.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo criados por esta Lei farão jus à Gratificação de Desempenho Ambiental – GDAM e à Gratificação de Titulação – GTIT, nos termos e limites da Lei nº 14.344, de 7 de maio de 2009, alterada pelas Leis nº 15.739, de 29 de dezembro de 2014, e nº 16.260, de 13 de junho de 2017.

Art. 4º O ingresso nos cargos de Fiscal Ambiental e de Gestor Ambiental dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, observados os requisitos de qualificação exigidos em edital, podendo ser exigida formação acadêmica específica, conforme a necessidade institucional da Semace, definida no edital do certame.

Art. 5º Ficam criados, no quadro de cargos de provimento em comissão da Semace, 10 (dez) cargos, sendo 2 (dois) cargos de símbolo DNS-2, 8 (oito) cargos de símbolo DNS-3.

Parágrafo único. Os cargos criados neste artigo serão distribuídos por decreto do Poder Executivo, que especificará a quantidade e as denominações do cargo de acordo com o nível hierárquico da estrutura organizacional da entidade, observando o seguinte:

I - os cargos de simbologia DNS-2 serão denominados de acordo com o rol previsto no Anexo Único da Lei Estadual nº 17.673, de 20 de setembro de 2021, observando a natureza do cargo e sua conformidade com a hierarquia na estrutura organizacional e o desempenho das atribuições gerais especificadas.

II - os cargos de simbologia DNS-3, criados no *caput* deste artigo, são denominados Assessor Especial V, competindo ao seu ocupante o assessoramento técnico e/ou estratégico da Direção Superior e/ou Gerência Superior em demandas relevantes ou especiais de interesse da entidade, sem prejuízo de outras atividades correlatas para as quais sejam designados pelo gestor respectivo.

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 06/03/2026 às 12:26:20



vo, devendo compor o Anexo da Lei Estadual nº 17.673, de 20 de setembro de 2021, observando a natureza do cargo e sua conformidade com a hierarquia na estrutura organizacional e o desempenho das atribuições gerais especificadas.

Art. 6º O cargo de Superintendente integrante do quadro da Semace fica alterado para a simbologia SS-2, mantidas suas atribuições e responsabilidades.

Art. 7º Os ocupantes dos cargos em comissão criados por esta Lei farão jus à Gratificação de Desempenho Ambiental – GDAM, nos termos e limites da Lei nº 14.344, de 7 de maio de 2009, alterada pelas Leis nº 15.739, de 29 de dezembro de 2014, e nº 16.260, de 13 de junho de 2017.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Semace.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
_____ de _____ de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 06/03/2026 as 12:26:20